

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2932744420201210172217

Processo 0817599-72.2020.8.23.0010 - (153 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Pendências

Intimações aguardando cumprimento: Ver Intimação Evento de 27/11/2020 - Prazo: 09/12/2020 à 29/01/2021 (15 dias): JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Cumprir Prazo

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)							
Realces 												
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória												
Filtros 												
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>												
62 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 62												
500 por pág.  1												
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por									
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES												
<input type="checkbox"/> 62	10/12/2020 17:22:17	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (16/11/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">62.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 10%; text-align: center;">::</td><td style="width: 20%;">2736788CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf</td><td colspan="2" rowspan="13" style="width: 10%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						62.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	::	2736788CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público		
62.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	::	2736788CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público								
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 59) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/11/2020) e ao evento de expedição seq. 60.												
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 59) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/11/2020)												
<input type="checkbox"/> 59	27/11/2020 12:59:09	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária									
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA ALEXANDRA GONZALES VALERA) em 26/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (16/11/2020) e ao evento de expedição seq. 54.												
<input type="checkbox"/> 57	26/11/2020 16:51:14	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	Wallyson Barbosa Moura Advogado									
DECORRIDO PRAZO DE MARIA ALEXANDRA GONZALES VALERA (P/ advgs. de MARIA ALEXANDRA GONZALES VALERA *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (23/10/2020) e ao evento de expedição seq. 45.												
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (16/11/2020) e ao evento de expedição seq. 53.												
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA ALEXANDRA GONZALES VALERA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (16/11/2020)												
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 52) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (16/11/2020)												
<input type="checkbox"/> 52	16/11/2020 15:09:10	JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO	Jhonatan de Almeida Santil Analista Judiciário									
CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA												
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE												



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08175997220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ALEXANDRA GONZALES VALERA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 8 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA

OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI

101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08175997220208230010

APELANTE: MARIA ALEXANDRA GONZALES VALERA

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA)

DECLARAÇÃO UNILATERAL

Verifica-se i. julgador que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de documento registrado em 20/02/2020, ou seja, registrado após 2 (dois) meses da suposta data do acidente, a qual foi encaminhada pelo próprio recorrente, documento este, produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, sem qualquer indicação de testemunha, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Não há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, eis que imprestável ao fim destinado face a ausência de nexo causal do suposto acidente e as lesões informadas pelo Recorrente, que seriam decorrente do alegado acidente de trânsito ocorrido em 20/12/2019.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio Recorrente a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da Recorrenteidade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do SUPÓSTO sinistro em 20/12/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Deve o Recorrente apresentar o boletim de ocorrência policial com data do acidente.

Em conformidade com o entendimento da ré elencado na presente contestação, está a legislação do Seguro DPVAT.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece *in verbis*:

“Art. 5º.....

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

- a) *Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte...”* (grifo nosso)

Essa prova documental incumbe à parte Recorrente, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E RECORRENTE da presente lide o que causa grande espanto!!!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Com todas vêrias possíveis, a conveniência do Recorrente, merece resposta do Poder Judiciário, vez que totalmente, inepta a inicial, frágil de provas. Pelo que requer desde já o indeferimento da petição inicial e a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente ou amigo do Recorrente, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro.

Pelo exposto, requer que seja mantida a r. sentença, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na 101-B - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA ALEXANDRA GONZALES VALERA**, em curso perante a 1ª VARA CÍVEL da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08175997220208230010.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819